

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS
SOBRE BEM IMÓVEL QUE FAZ: **ABRÃO ALVES DOS
REIS** EM FAVOR DE **GERALDO FELIX RIBEIRO**,
COMO SEGUE:

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes **ABRAAO ALVES DOS REIS**, de nacionalidade brasileira, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade 1.935.537-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 339.885.369-20, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Paraiba, 351, E de outro lado, como cessionário **GERALDO FELIX RIBEIRO**, de nacionalidade brasileira, agricultor, casado com LUCINEIDE COSTA DE OLIVEIRA RIBEIRO, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade 1.892.457-3-SSP-MT e inscrito no CPF/MF nº 017.313.579-07, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Água do Mutuca, cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA - constitui objeto deste contrato de cessão de direitos e obrigações por parte do cedente ao cessionário o imóvel seguinte: **DATA DE TERRAS N°.15, DA QUADRA N°.23, SITUADA NA PLANTA URBANA DO DISTRITO DE TEREZA BREDA, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR.** contendo sobre o imóvel uma casa de madeira, coberta de telhas de Eternit, medindo aproximadamente 30,00 metros quadrados, cuja benfeitorias fica fazendo parte da presente transferencia.

CLAUSULA SEGUNDA - O preço certo e ajustado da presente cessão é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir.

CLAUSULA TERCEIRA - O cessionário tomará posse do referido imóvel em a partir desta data.

CLAUSULA QUARTA - O cedente se obriga a entregar o imóvel nesta data.

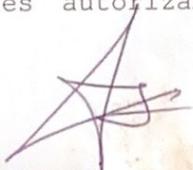
CLAUSULA-QUINTA - O cedente se obriga a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, registros, e em condições perfeitas ao cessionário.

CLAUSULA SEXTA - Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contraentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O cessionário tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem de Declaração de compra e venda entre **ORLANDO EGYDIO LUPO** e **EDINA DE SOUZA GOMES**, datada em 23/07/1.999.

CLAUSULA OITAVA - Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

Os cedentes autorizam o órgão responsável a outorgar a escritura



Geraldo

pública de compra e venda ao cessionário compradora, ou a quem ela indicar.

Elegem de comum acordo o fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultante da presente transação.

E, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei.

Barbosa Ferraz, 17 de setembro de 2.012.

FIRMA RECONHECIDA
Tab. 0404000

ABRAAO ALVES DOS REIS

geraldo felix ribeiro

FIRMA RECONHECIDA
Tab. 0404100

GERALDO FELIX RIBEIRO



Tab. 0404000
Rua Santa Catarina, n 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 86.960-000.
Fone/Fax: (44) 3275-1698. Tabelâ: Danusa Maria de Camargo Dias Araujo.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[0404000]-ABRAAO ALVES DOS REIS
[0404100]-GERALDO FELIX RIBEIRO

Em testemunho da verdade, 17/09/2012

Rose Mere Ap. Machado
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS
E OBRIGAÇÕES SOBRE BEM IMÓVEL QUE FAZEM:
ALFEU ROCHA DE AZEVEDO e sua esposa **LIENE
LEAL DE AZEVEDO**, E **EFIGENIA MATIAS NUNES**,
COMO SEGUE:

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade 2.191.191-7-SESP-PR inscrito no CPF/MF 163.681.939-72 e sua esposa **TEREZINHA DE FREITAS OLIVEIRA** brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade 7.634.448-5-SESP-PR inscrita no CPF/MF 022.326.109-26, casados entre si na data 28/09/2010, pelo regime de separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, ambos residentes e domiciliados na Rua Drº Eliseu Leme, Nº 11, Distrito de Tereza Breda, na cidade Barbosa Ferraz-PR, e de outro lado, como cessionário **ABRAAO ALVES DOS REIS**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade 1.935.537-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 339.885.369-20, residente e domiciliado na cidade de Engenheiro Beltrão - PR, Distrito de Ivailândia, Rua Bertolina Schiner Borges, nº 43, cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA - constitui objeto deste contrato de cessão de direitos e obrigações por parte dos cedentes ao cessionário o imóvel seguinte: **DATA DE TERRAS Nº.15, DA QUADRA Nº.23, SITUADA NA PLANTA URBANA DO DISTRITO DE TEREZA BREDÁ, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR.** contendo sobre o imóvel uma casa de madeira, coberta de telhas de Eternit, medindo aproximadamente 30,00 metros quadrados, cuja benfeitorias fica fazendo parte da presente transferencia.

CLAUSULA SEGUNDA - O preço certo e ajustado da presente cessão é de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir.

CLAUSULA TERCEIRA - O cessionário tomará posse do referido imóvel em 23/10/2.011.

CLAUSULA QUARTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel nesta data.

CLAUSULA-QUINTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, registros, e em condições perfeitas ao cessionário.

CLAUSULA SEXTA - Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contraentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O cessionário tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem de Declaração de compra e venda entre ORLANDO EGYDIO LUPO e EDINA DE SOUZA GOMES, datada em 23/07/1.999.

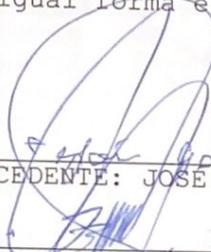
CLAUSULA OITAVA - Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

Os cedentes autorizam o órgão responsável a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário compradora, ou a quem ela indicar.

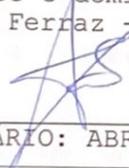
Elegem de comum acordo o fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultante da presente transação.

E, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei.

Barbosa Ferraz, 23 de setembro de 2.011.


CEDENTE: JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA

CEDENTE: TEREZINHA DE FREITAS OLIVEIRA
assina à rogo da Cedente por ser analfabeta,
o sr° **JASIEL RIBEIRO GOMES**, portador
da Cédula de Identidade 3.095854-3-SSP-PR
e inscrito no CPF/MF nº 445.765.609-72,
residente e domiciliado na cidade de
Barbosa Ferraz - PR, Rua Santa Catarina
nº 942,


CESSIONÁRIO: ABRÃO ALVES DOS REIS

Freitas de Oliveira




CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE BEM IMÓVEL QUE FAZEM: **ALFEU ROCHA DE AZEVEDO** e sua esposa **LIENE LEAL DE AZEVEDO**, E **EFIGENIA MATIAS NUNES**, COMO SEGUE:

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes **JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade 2.191.191-7-SESP-PR inscrito no CPF/MF 163.681.939-72 e sua esposa **TEREZINHA DE FREITAS OLIVEIRA** brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade 7.634.448-5-SESP-PR inscrita no CPF/MF 022.326.109-26, casados entre si na data 28/09/2010, pelo regime da separação de bens na vigência da Lei 6.515/77, ambos residentes e domiciliados na Rua Drº Eliseu Leme, Nº 11, Distrito de Tereza Breda, na cidade Barbosa Ferraz-PR, e de outro lado, como cessionário **ABRAAO ALVES DOS REIS**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade 1.935.537-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 339.885.369-20, residente e domiciliado na cidade de Engenheiro Beltrão - PR, Distrito de Ivailandia, Rua Bertolina Schiner Borges, nº 43, cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA - constitui objeto deste contrato de cessão de direitos e obrigações por parte dos cedentes ao cessionário o imóvel seguinte: **DATA DE TERRAS Nº.15, DA QUADRA Nº.23, SITUADA NA PLANTA URBANA DO DISTRITO DE TEREZA BREDA, NESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR.** contendo sobre o imóvel uma casa de madeira, coberta de telhas de Eternit, medindo aproximadamente 30,00 metros quadrados, cuja benfeitorias fica fazendo parte da presente transferencia.

CLAUSULA SEGUNDA - O preço certo e ajustado da presente cessão é de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir.

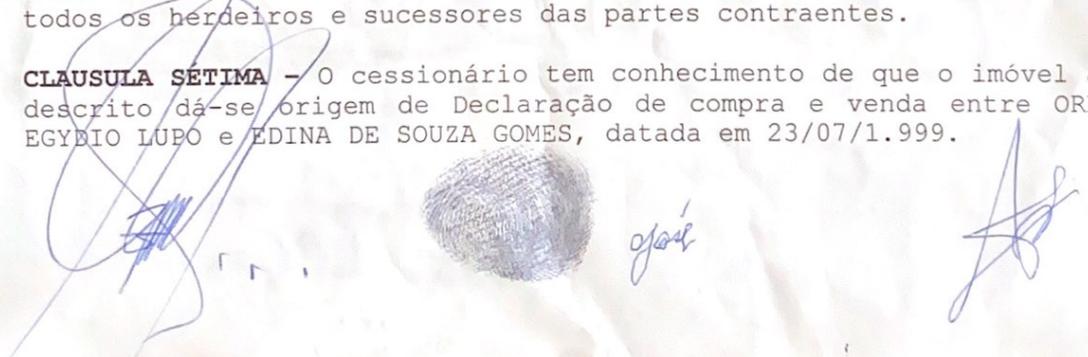
CLAUSULA TERCEIRA - O cessionário tomará posse do referido imóvel em 23/10/2.011.

CLAUSULA QUARTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel nesta data.

CLAUSULA-QUINTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, registros, e em condições perfeitas ao cessionário.

CLAUSULA SEXTA - Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contraentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O cessionário tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem de Declaração de compra e venda entre ORLANDO EGYBIO LUPO e EDINA DE SOUZA GOMES, datada em 23/07/1.999.



CLAUSULA OITAVA - Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

Os cedentes autorizam o órgão responsável a outorgar a escritura pública de compra e venda ao cessionário compradora, ou a quem ela indicar.

Elegem de comum acordo o fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultante da presente transação.

E, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei.

Barbosa Ferraz, 23 de setembro de 2.011.

Firma reconhecida
CEDENTE: JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Firma reconhecida
CEDENTE: TEREZINHA DE FREITAS OLIVEIRA
assinava à rogo da Cedente por ser analfabeta,
o srº JASIEL RIBEIRO GOMES, portador
da Cédula de Identidade 3.095854-3-SSP-PR
e inscrito no CPF/MF nº 445.765.609-72,
residente e domiciliado na cidade de
Barbosa Ferraz - PR, Rua Santa Catarina
nº 942,

Firma reconhecida
CESSIONÁRIO: ABRÃO ALVES DOS REIS

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabellã.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[C]BVT00]-JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA
[C]BVT02]-JASIEL RIBEIRO GOMES
[C]BVT01]-ABRÃO ALVES DOS REIS

Em testemunho da verdade, 23/09/2011
Rose Mere Ap. Machado
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

NUFIAS
DXP81609
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
BARBOSA FERRAZ

DECLARAÇÃO

EU, ORLANDO EGYDIO LUPO brasileiro, casado lavrador residente e domiciliado no distrito de Tereza Breda neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz, portador da C.I. RG n.º 5.461.066-1-PR e inscrito no CPF sob n.º 412.388.859-34, declaro para os devidos fins de direito, que vendi a Sra. EDINA DE SOUZA GOMES brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Cidade de Campinas Estado de São Paulo, portadora da C.I. RG n.º 20.049.229-SP e inscrita no CPF sob n.º 071.980.528/78 pelo preço certo e ajustado de R\$-600,00, sendo R\$-300,00 a vista no ato da assinatura desta declaração e R\$-300,00 a serem pagos no dia 23 de Outubro de 1.999, os direitos que possuo sobre a Data de Terras n.º 015 da quadra n.º 023 situada na planta urbana da cidade de Tereza Breda neste Município e Comarca, imóvel este a ser entregue nas mesmas condições que adquiriu de Vicente de Souza conforme declaração celebrada em 28 de junho de 1.999.

E, pôr ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos da lei

Barbosa Ferraz, 23 de julho de 1.999

Orlando Egidio Lupo
Orlando Egidio Lupo

de Acordo

r Edina de Souza Gomes
Edina de Souza Gomes

TESTEMUNHAS

João dos Reis
João Batista de Oliveira

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL URBANO

QUE FAZ a Sr.^a EDINA DE SOUZA GOMES, brasileira, casada, separada de fato, doméstica, residente e domiciliada na Rua Onofre Basílio, n.º 04, Bairro Acrópolis, na cidade de Curitiba/PR; portadora da C.I.R.G. n.º 20.049.229-SP; e inscrita no CPF/MF. sob n.º 071.980.528-78. Pelo presente Termo de Transferência de Imóvel Urbano e na melhor forma de direito, Cede e transfere ao Sr. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, aposentado, nascido em Congonhinhas/PR; aos 16 de outubro de 1.935, filho de Marciano Gonçalves de Oliveira e de Maria Clotilde de Jesus e a Sr.^a TEREZINHA DE FREITAS OLIVEIRA, aposentada, portadora da C.I.R.G. n.º 7.634.448-5-PR; e inscrita no CPF/MF. sob n.º 022.326.109-26; brasileiros, casados entre si sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil da sede desta Comarca de Barbosa Ferraz/PR; sob n.º 3.189, às fls. 008 do livro n.º B/18, residentes e domiciliados na Rua Elizeu Mendes, n.º 06, no Distrito de Tereza Breda, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/Pr., todos os direitos, vantagens e obrigações que possui sobre a Data de Terras n.º 15 (quinze), da Quadra n.º 23 (vinte e três), situada na Planta Urbana do Distrito de Tereza Breda, neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz/Pr.; existindo sobre o referido imóvel uma casa de madeira coberta de telhas de Eternit, medindo aproximadamente 30,0M2, cuja benfeitoria fica fazendo parte da presente transferência. Cujo imóvel a ora vendedora adquiriu de ORLANDO EGYDIO LUPO, conforme Declaração datada de 23 de julho de 1.999 e este tendo adquirido de VICENTE DE SOUZA, conforme Declaração datada de 28 de junho de 1.999. O preço certo e previamente convencionado da presente venda é de R\$.1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), pagos a vista em moeda corrente e nacional do País, cuja importância a ora vendedora confessa haver recebido na sua totalidade dos ora compradores nesta data, desde já dá aos mesmos compradores plena, rasa, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir, nem reclamar, por si, seus herdeiros e legais sucessores, fazendo esta transferência sempre boa, firme e valiosa. Presente neste ato os ora compradores, por eles foi declarado que estão de pleno acordo com o presente termo de transferência, podendo desde já tomar posse do referido imóvel e fazer as benfeitorias que julgar conveniente. E, por estarem certos e ajustados entre si, assinam o presente termo de transferência em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes e que também assinam.

BARBOSA FERRAZ, 24 de abril de 2.006.

Edina de Souza Gomes
- EDINA DE SOUZA GOMES -

José Gonçalves de Oliveira
- JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA -



- TEREZINHA DE FREITAS OLIVEIRA -

Testemunhas:

[Signature]

Erlei José Domingos